PROJETO DE LEI Nº 14/2023

Súmula: FIXA O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ENCAMINHA A CAMARA MUNICIPAL O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - O Salário Mínimo da Administração Pública Municipal fica fixado, a partir da vigência desta Lei, em R$ 1.302,00 (um mil, trezentos e dois reais).

Parágrafo Único - Fará jus ao valor fixado no "caput" deste artigo, todo servidor municipal que perceber vencimento inferior àquele valor.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 07 de março de 2023.

DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal

THAIS FERNANDA MARIANO DE PAIVA

Assinado de forma digital por THAIS FERNANDA MARIANO DE PAIVA
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB, ou=12494298000112, ou=Presencial, ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO, cn=THAIS FERNANDA MARIANO DE PAIVA
Dados: 2023.03.07 16:17:22 -03'00'

THAIS FERNANDA MARIANO DE PAIVA
Assessora Jurídica

Justificativa ao Projeto de Lei nº 14/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa respeitável Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 14/2023, o qual, **"Fixa o valor do salário mínimo."**

A fixação do menor vencimento faz-se necessária em razão do valor do novo salário mínimo fixado pelo Governo Federal, o qual passou a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2023.

Com isso, essa gestão tem a intenção e finalidade de adequar o valor do menor vencimento a ser percebidos pelos Servidores Públicos Municipais.

É relevante frisar que a reposição salarial é um direito garantido pela Constituição Federal, conforme determina o art. 37, inciso X da Carta Magna:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
>
> (...)
> **X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;**

Contando com a aprovação do projeto pelos Ilustres Vereadores, antecipamos nossos cumprimentos e renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 07 de março de 2023.

DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal